



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de Novembro de 2003



Série

Número 214

## Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

SIRAM ENGENHARIA - S.G.P.S., S.A. ANTES “SIRAM ENERGIA, S.A.”  
Alteração de pacto social

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**

FRANCISCO SOUSAALVES - UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

GABRIEL VIEIRA & FRANCO, LDA.  
Alteração de pacto social

MANÉ & OLIVAL, LIMITADA  
Cessação de funções de gerente  
Alteração de pacto social

MENEZES & CATANHO, LDA.  
Alteração de pacto social

MONIZ MELIM - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

SILVÉRIO DAS NEVES ALVES - UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

ALUMÍNIOS MADEIRA, LDA.  
Alteração de pacto social

ANTOINETTE & JULIANA, LDA.  
Alteração do pacto social

BRAVIME - VIMES E ARTESANATO, UNIPESSOAL, LDA.  
Dissolução e encerramento e liquidação da sociedade

HOTELRES - EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LDA.  
Nomeação de gerente

ILHAPEIXE - SOCIEDADE DE PEIXE DA ILHA, LDA.  
Alteração de pacto social

ELIANA GOUVEIA - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
**Alteração de pacto social**

PAULO SARDINHA & GRAÇA SARDINHA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

PESTANA & RODRIGUES, LDA.  
**Contrato de sociedade**

QUALIPRÉDIO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

RICARDO JORGE DE CAIRES, UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

## CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

**SIRAM ENGENHARIA- S.G.P.S., S.A. ANTES "SIRAM  
ENERGIA, S.A."**

Número de matrícula: 08258/010528;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184140;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/030813

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados na totalidade os estatutos da sociedade, cujo texto ficou com a redacção em apêndice.

Funchal, 24 de Outubro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

### Capítulo I Denominação, sede e objecto

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma de "SIRAM ENGENHARIA - S.G.P.S., S.A."

#### Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número 52, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

### Capítulo II Do capital social, acções e obrigações

#### Artigo quarto

Um - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido e representado por cinquenta mil acções, no valor nominal de um euro cada.

Dois - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil, vinte mil, cinquenta mil e cem mil acções.

Três - As acções integralmente liberadas, serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Quatro - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por qualquer membro do conselho de administração ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela.

#### Artigo quinto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - Assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao conselho de administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O conselho de administração fica desde já autorizado, no prazo de cinco anos a contar desta data, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de seiscentos mil euros.

#### Artigo sexto

Um - A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeita aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

#### Artigo sétimo

Um - Para além dos casos previstos na Lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- por acordo entre a sociedade e o titular;
- em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida.

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas "b" e "c", relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

### Capítulo III Órgãos sociais

#### Artigo oitavo

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## Artigo nono

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## Artigo décimo

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao conselho de administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

## Artigo décimo primeiro

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia.

## Artigo décimo segundo

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações, unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## Artigo décimo terceiro

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as

abstenções, salvo quando a Lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alterações dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

## Artigo décimo quarto

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral e fixar a respectiva remuneração.

## Artigo décimo quinto

Um - A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade, podendo também designar um ou mais vice-presidentes.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituição. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Oito - O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a uma comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, nos termos dos números três, quatro e cinco do artigo n.º 407.º do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo décimo sexto

Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a Lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

## Artigo décimo sétimo

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros da comissão executiva;
- pela assinatura de um administrador-delegado, nos limites da delegação do conselho de administração;
- pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

## Artigo décimo oitavo

Um - O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois - Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral.

## Artigo décimo nono

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

## Capítulo IV

## Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

## Artigo vigésimo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Dois - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

## Artigo vigésimo primeiro

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo terceiro.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

## Capítulo V

## Disposições gerais e transitórias

## Artigo vigésimo segundo

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## Artigo vigésimo terceiro

Para o quadriénio de dois mil e três, dois mil e seis, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

## Conselho de Administração:

## Presidente:

- Dr. Sílvio Sousa Santos, casado, residente à Rua do Til, Edifício Tilsol, 6.º - B, Funchal.

## Vice-Presidente:

- Eng. Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, residente ao Parque Residencial Jardim do Sol, 6.º AA, Funchal.

## Vogal:

- Dra. Margaret da Silva Barbosa Gonçalves, casada, residente ao Caminho do Palheiro, n.º 72 A, casa C, Santa Maria Maior, Funchal.

## Fiscal único:

- Victor Franco e Lisboa Nunes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número quatrocentos e vinte e sete, com domicílio profissional na sobredita Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, Portugal.

## Suplente:

- Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos, residente na Rua Rui de Pina, n.º 1, 3.º Esquerdo, Odivelas, Portugal.

## Mesa da Assembleia Geral:

## Presidente:

- Dra. Sandra Marisa Ferreira Machado Pegado, casada, residente à Rua Eng.º Luis Peter Clode, n.º 15, Funchal.

## Secretário:

- Maria Mafalda de Gois Viveiros Vieira, casada, residente na Travessa do Alto, entrada doze porta um e dois, Santa Maria Maior, Funchal.

## Comissão Executiva:

## Presidente:

- Dr. Sílvio Sousa Santos, casado, residente à Rua do Til, 33, Edifício Til Sol, 61 B, Funchal.

## Vice-Presidente:

- Eng.º Luis Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, residente ao Parque Residencial Jardim do Sol, 6.º AA, Funchal.

## Administradora Executiva:

- Dra. Margaret da Silva Barbosa Gonçalves, casada, residente ao Caminho do Palheiro, 72-A, casa C, Santa Maria Maior, Funchal.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO****FRANCISCO SOUSAALVES - UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 705/031023;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511231326;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 02 de 23.10.03

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por a escritura de 07 de Outubro de 2003, no Cartório Notarial de Santa Cruz, Francisco de Sousa Alves c.c. Celeste dos Santos Sousa, comunhão de adquiridos, sítio da Palmeira de Cima, freguesia do Caniçal, concelho de Machico constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Francisco Sousa Alves - Unipessoal, Lda.", tem a sua sede no sítio da Palmeira de Cima, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.
- 2 - A gerência da sociedade podera mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio unico Francisco de Sousa Alves.
- 2 - Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao único sócio Francisco de Sousa Alves, que, desde já é designado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

O único sócio fica autotizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 7.º

O sócio único pode a tudo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente à entrada do sócio para a realização do capital social.

Declarou ainda o outorgante sob sua inteira responsabilidade, que, não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal por quotas.

Esta conforme com o original

Machico, 28 de Outubro 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**GABRIELVIEIRA& FRANCO, LDA.**

Número de matrícula: 144/930608;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511056060;  
Número de inscrição: Av. 1 /2 e 11;  
Número e data da apresentação: Ap. 3/4/5/6 de 031002

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e três, no Cartório Notarial de Santa Cruz, Gabriel Olimpo Vieira, cessou as funções de gerente e pela mesma escritura, alteram os artigos 1.º, 3.º, 4.º que passam a ter a seguinte redacção:

Primeiro  
Sede

A sede da sociedade é no sítio da Misericórdia, freguesia e concelho de Machico.

Terceiro  
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante vinte e cinco mil euros, e encontra-se dividido em três quotas, sendo:

- uma do valor nominal de quatro mil quatrocentos e oitenta e nove euros cento e oitenta e um centimos e
- outra do valor nominal de oito mil e dez euros oitocentos e dezanove centimos, pertencentes ao sócio Gabriel Adelino Martins Vieira e uma do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Teresa da Câmara Rodrigues Vieira.

Quarto  
Gerência

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence aos sócios, Gabriel Adelino Martins Vieira e Maria Teresa da Câmara Rodrigues Vieira, que desde já ficam designados gerentes, sendo suficiente uma assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 28 de Setembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MANÉ & OLIVAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 161/940311;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511065531;  
Número de inscrição: Av.2 Ap.05/031008;  
Número e data da apresentação: Ap. 6/7/8 de 031008

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e três, no segundo Cartório Notarial do Funchal, Venâncio de Vasconcelos, cessou as funções de gerente e pela mesma escritura, foi aumentado o capital social para cinquenta mil euros, sendo o capital aumentado de quarenta mil vinte e quatro euros e quatro centimos, e alteram os artigos 1.º e 3.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Primeiro  
Firma e sede

Asociedade adopta a firma "MANÉ & OLIVAL, LIMITADA" e tem sede ao sítio do Poço do Gil, freguesia e concelho de Machico.

Terceiro  
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é cinquenta mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quarenta e nove mil e novecentos euros, a José Manuel Martins Mané.
- uma do valor nominal de cem euros, a Maria da Encarnação Olival Mané.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 28 de Setembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MENEZES & CATANHO, LDA.**

Número de matrícula: 6/890123;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511056060;  
Número de inscrição: 5;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/031021

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e três, no Cartório Notarial de Santana, foi aumentado o capital social de mil novecentos e noventa e cinco euros e dezanove cêntimos para cinco mil euros, sendo o montante do aumento de três mil e quatro euros e oitenta e um cêntimos, e pela mesma escritura, alteram o artigo 3.º que passa a ter a seguinte redacção:

Terceiro  
Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é do montante de cinco mil euros e está dividido em duas quantias que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e trezentos euros, à sócia Maria de Fátima da Silva Alves Correia e
- uma do valor nominal de setecentos euros, ao sócio João Gabriel Correia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 28 de Setembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MONIZ MELIM - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA,  
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 703/031013;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511231571;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01 de 13.10.03

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por Escritura de 07 de Outubro de 2003, no Cartório Notarial de Santana, Emanuel Moniz Melim c. c. Julieta Fernandes Gouveia Melim, comunhão de adquiridos, Rua da Quinta, n.º 15, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "MONIZ MELIM - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA." e tem a sua sede à Estrada Regional duzentos e sete, à Vereda da Eira, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico.
- 2 - Mediante deliberação do sócio único a sede poderá ser deslocada, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de promoção imobiliária; compra, venda, aluguer e revenda de bens imobiliários; compra, venda e revenda de terrenos para construção; construção civil e comercialização de produtos para construção civil; compra, venda e aluguer de equipamentos para construção civil.

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de dez mil euros que corresponde, a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Emanuel Moniz Melim.

## Artigo 4.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

## Artigo 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, fica a pertencer a sócios e a não sócios, ficando desde já nomeado gerente o sócio único, Emanuel Moniz Melim, que, por si só, obrigará a sociedade, em todos os actos e contratos.

## Artigo 6.º

A sociedade fica com direito de amortizar quotas, em caso de penhora, arresto ou qualquer apreensão judicial, pelo valor da quota do último balanço aprovado.

## Artigo 7.º

As reuniões em assembleias-gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

## Artigo 8.º

A sociedade poderá exigir dos sócios a realização de prestações suplementares até o montante de cem mil euros.

## Artigo 9.º

A sociedade entrará imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas da instalação da sociedade, da presente escritura e dos registos.

Mais declarou o outorgante, sob sua responsabilidade:

Que não é sócio de nenhuma outra sociedade do tipo por quotas unipessoal.

Esta conforme com o original.

Machico, 28 de Outubro 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SILVÉRIO DAS NEVES ALVES - UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 704/031021;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511222912;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 06 de 21.10.03

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por contrato de 20 de Outubro de 2003, Silvério das Neves Alves c.c. Maria Alzira Nunes Perestrelo, comunhão de adquiridos, Rua da Carreira, freguesia da Zé, concelho do Funchal, e rege pelo seguinte contrato.

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “Silvério das Neves Alves - Unipessoal, Lda.” e tem a sede ao Sítio do Pastel, freguesia de Machico, concelho de Machico.

## Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

## Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de estucagem, pintura, construção civil, comércio por grosso e a retalho de materiais de construção, ferramentas equipamentos e máquinas industriais.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado em uma única quota que pertence:

- Ao sócio Silvério das Neves Alves.

## Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.

- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Silvério das Neves Alves.

- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio gerente Silvério das Neves Alves.

Parágrafo único - E expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

## Artigo 6.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Artigo 7.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

## Artigo 8.º

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até o montante de um milhão de euros.

## Artigo 9.º

A sociedade tem a faculdade de exigir do sócio suprimentos, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

## Artigo 10.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada do sócio que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

## Artigo 11.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Declara ainda o outorgante:

Que, a gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas de constituição, registo, publicações e instalação da sociedade após o seu registo comercial.

Esta conforme com o original.

Machico, 28 de Outubro 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
SANTA CRUZ****ALUMÍNIOS MADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 00390/930422;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511054688;  
 Número de inscrição: 01-Av. 1 e 06;  
 Número e data da apresentação: 01/02 de 20030818  
 Sede: Sítio da Abegoaria, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à, sociedade em epígrafe que:

Foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerente de Agostinho Vítor da Conceição Ferreira por renúncia de 22 de Julho de 2003;

Foi aumentado o capital e alterado parcialmente o pacto social:  
 Valor do aumento: € 45.000,00, realizado em numerário e subscrito pela sócia Maria de Fátima de Gouveia com € 35.000,00 que acresce à sua anterior quota de € 2.500,00 e pelo sócio Hélder Magno Gouveia com € 10.000,00 mediante a criação de uma nova quota;

Artigos alterados: 3.º (Capital); 4.º (Gerência);

Capital: € 50.000,00;

Sócios e quotas: Maria de Fátima de Gouveia -€ 37.500,00; Hélder Magno Gouveia Gomes -€ 10.000,00; Maria de Fátima de Gouveia e Hélder Magno Gouveia Gomes -€ 2.500,0 - quota em comum e sem determinação de parte ou direito;

Gerência: É conferida à sócia Maria de Fátima de Gouveia;

Forma de obrigar: É suficiente uma assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Outubro de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ANTOINETTE & JULIANA, LDA.**

Número de matrícula: 01248/20030822;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 51111916;  
 Número de inscrição: 03;  
 Número e data da apresentação: 05/20030822  
 Sede: Rua Bela de São José, 18, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social:

Artigos alterados: 1.º (denominação e sede);

Sede: Rua Bela de São José, 18, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz;

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Outubro de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**BRAVIME - VIMES E ARTESANATO, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00868/20010409;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511203241;  
 Número de inscrição: 02;  
 Número e data da apresentação: 04/20031014  
 Sede: Sítio do Vale Paraíso, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada liquidação, tendo sido aprovadas as contas em 12 de Agosto de 2003.

Santa Cruz, 31 de Outubro de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**HOTELRES - EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 01174/20030122;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511210973;  
 Número de inscrição: 02;  
 Número e data da apresentação: 10/20030826  
 Sede: Sítio dos Casais Próximos, freguesia Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que:

- foi nomeada gerente Élia Maria Carvalho de Gouveia, solteira, maior - por deliberação de 19 de Fevereiro de 2003.

Santa Cruz, 31 de Outubro de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ILHAPEIXE - SOCIEDADE DE PEIXE DAILHA, LDA.**

Número de matrícula: 01227/20030617;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511049242;  
 Número de inscrição: 09;  
 Número e data da apresentação: 06/20030617  
 Sede: Sítio das Lajes, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social:

Artigo alterado: 1.º;

Sede: Sítio das Lajes, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz;

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Outubro de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**LIANAGOUVEIA- SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 01199/20030328;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511224842;  
 Número de inscrição: 02;  
 Número e data da apresentação: 03/20030826  
 Sede: Sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo  
 António da Serra, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da  
 Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi  
 alterado parcialmente o pacto social:

Artigos alterados: n.º 2 do artigo 3.º (prestações  
 suplementares).

O texto completo na sua redacção actualizada, fica  
 depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Outubro de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**PAULO SARDINHA & GRAÇASARDINHA, LDA.**

Número de matrícula: 01273/20031010;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511230672;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: 03/20031010  
 Sede: Caminho dos Tanques, Edifício VIP V - Bloco A,  
 1.º B, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da  
 Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Paulo Jorge Gouveia Sardinha c. c. Maria  
 da Graça de Jesus Góis Sardinha, c. adquiridos e Maria da Graça  
 de Jesus Góis Sardinha, casada, foi constituída a sociedade em  
 epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma "PAULO SARDINHA & GRAÇA  
 SARDINHA, LDA.".

**Artigo 2.º**

- 1 - A sede da sociedade é ao Caminho dos Tanques,  
 Edifício VIP V - Bloco A, 1.º B, freguesia do Caniço,  
 concelho de Santa Cruz.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para  
 qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou  
 para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a  
 sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no  
 território nacional e no estrangeiro.

**Artigo 3.º**

A sociedade tem por objecto a limpeza de roupa,  
 engomadoria, limpeza industrial, comércio de produtos de  
 limpeza e restauração.

**Artigo 4.º**

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se  
 totalmente realizado em dinheiro e representado por duas  
 quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros,  
 pertencendo uma a cada um dos sócios, Paulo Jorge Gouveia  
 Sardinha e Maria da Graça de Jesus Góis Sardinha.

**Artigo 5.º**

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e  
 remunerada ou não, compete a sócios, eleitos em  
 assembleia geral.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, Paulo  
 Jorge Gouveia Sardinha e Maria da Graça de Jesus  
 Góis Sardinha.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a  
 assinatura de um gerente.

**Artigo 6.º**

A cessão de quotas para estranhos, carece de prévio  
 consentimento da sociedade reservando esta, em primeiro lugar,  
 e os sócios não cedentes, em segundo, o direito preferência.

**Artigo 7.º**

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares  
 até ao montante de cem mil euros.

**Artigo 8.º**

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de  
 qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis  
 especiais, bem como em consórcios e agrupamentos  
 complementares de empresas.

**Artigo 9.º**

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão  
 judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo  
 valor que a mesma tiver segundo o último balanço  
 legalmente aprovado.

**Disposição transitória**

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade,  
 para o que a gerência fica autorizada a praticar negócios  
 jurídicos conexos com o objecto da sociedade, e a proceder  
 ao levantamento do capital social para fazer face às despesas  
 com a constituição e registo da sociedade ou a outras  
 decorrentes do seu funcionamento, assumindo a sociedade as  
 formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes do  
 registo, visando a prossecução daqueles fins.

A sociedade ora constituída tem o cartão provisório de  
 identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada  
 número P 511230672, Código 93010.

Santa Cruz, 27 de Outubro de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**PESTANA & RODRIGUES, LDA.**

Número de matrícula: 01261/20030917;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511229798;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: 02/20030917  
 Sede: Caminho Mãe de Deus, n.º 80 freguesia do Caniço  
 concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da  
 Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Paulo Rodrigues Freitas c.c.  
 Barbara Catarina Vieira Soares de Freitas, c. adquiridos e  
 Ana Maria Pestana Rodrigues Freitas c.c. Manuel Nélio  
 Rodrigues Freitas, c. adquiridos, foi constituída a sociedade  
 em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## Primeiro

A sociedade adopta a denominação "PESTANA & RODRIGUES, LDA."

## Segundo

Um - A sociedade tem sede no Caminho da Mãe de Deus n.º 80, freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz.

Dois - Por simples decisão da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

## Terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, bar e similares de hotelaria.

## Quarto

Um - O capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e subscrito, dividido em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros à sócia Ana Maria Pestana Rodrigues Freitas; e
- uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros ao sócio José Paulo Rodrigues Freitas.

## Quinto

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois - A cessão a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e o sócio não cedente em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

## Sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com remuneração, compete aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Um - A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes.

Dois - É porém vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma.

## Sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Oitavo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares por unanimidade em assembleia-geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante máximo de quinze mil euros.

## Nono

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

## Décimo

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

## Transitória

A gerência fica desde já autorizada a movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no "Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A.", Agência no Caniço, para os fins previstos na cláusula anterior.

Santa Cruz, 27 de Outubro de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**QUALIPRÉDIO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 01263/2003092;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511231504;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 04/20030922;

Sede: Rua da Paz, n.º 10, sítio da Abegoaria, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que António Pereira c.c. Margarida Baptista Pereira, c. geral, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma "QUALIPRÉDIO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA."

Segunda  
Sede

1 - A sociedade tem a sua sede à Rua da Paz, número 10, Sítio da Abegoaria, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

2 - Agerência pode transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Terceira  
Objecto

A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens imobiliários, promoção e construção imobiliária.

Quarta  
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) representado por uma única quota de igual valor pertencente ao sócio António Pereira.

Quinta  
Gerência

A gerência da sociedade, nomeada e remunerada ou não conforme deliberação da assembleia geral, é confiada ao sócio único, desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

## Sexta

O sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a própria sociedade em todos os actos e contratos estritamente necessários à prossecução do objecto social.

Sétima  
Transmissão por morte

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava  
Lucros

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Nona  
Prestações suplementares

A sociedade poderá deliberar, em assembleia geral, que seja exigida ao sócio prestações suplementares até o montante igual a duzentos e cinquenta mil euros.

Cláusula transitória

Asociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Santa Cruz, 27 de Outubro de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**RICARDO JORGE DE CAIRES, UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 01264/20030922;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511230176;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: 04/20030923;  
 Sede: Sítio da Azenha, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Ricardo Jorge de Caires Campino, solteiro, maior, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Ricardo Jorge de Caires, Unipessoal, Lda." e tem a sede ao sítio da Azenha, freguesia de Caniço, concelho de Santa Cruz.

Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - Asociedade tem por objecto a actividade de pastelaria, padaria, snack-bar, bar e similares de hotelaria; exploração de estabelecimentos comerciais e industriais.
- 2 - Asociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado em uma única quota que pertence, ao sócio Ricardo Jorge de Caires Campino.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Ricardo Jorge de Caires Campino.
- 3 - O sócio, no uso das suas competências, nomeia gerente da sociedade o não sócio Francisco Simões Campino, NIF 104507250, casado com Elda Trindade Campino no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sor, residente ao Sítio da Mãe de Deus, freguesia de Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 4 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do gerente Francisco Simões Campino.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 8.º

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até o montante de quinhentos milhões de euros.

Artigo 9.º

Asociedade tem a faculdade de exigir do sócio suprimentos, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 10.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada do sócio que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11.º

Asociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Santa Cruz, 27 de Outubro de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)